



LEI MUNICIPAL Nº 4597/2024

Institui o Programa de Inteligência Emocional "Um olhar à saúde mental" no Município de Alto Araguaia, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Marília Maia Rabello Queiroz

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2024 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional "Um olhar à saúde mental", a ser desenvolvido no município de Alto Araguaia.

Art. 2º O Programa de que trata essa Lei terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

I- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

a) Inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.



b) Saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade

Art. 3º São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito, em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

VI - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos e a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de 2024, 86º Aniversário Político Administrativo.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente